

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001988/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047820/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.002777/2017-76
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL, CNPJ n. 92.954.023/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALFEU DIPP MURATT;

SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS, CNPJ n. 92.794.593/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALFEU DIPP MURATT;

SIND IND DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO EST RGSUL, CNPJ n. 87.925.616/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALFEU DIPP MURATT;

E

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRLEI CORREIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias Do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de julho de 2017, para efeitos da revisão de convenção coletiva, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de julho de 2016, uma variação salarial de 3,06% (três vírgula

zero seis por cento) a incidir sobre os salários praticados no mês de julho de 2017 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os empregados admitidos entre 01 de julho de 2016 e 30 de junho de 2017, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de julho de 2016), com incidência sobre os salários de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual para a folha de julho/2017
Julho/2016	3,06%
Agosto/2016	2,80%
Setembro/2016	2,55%
Outubro/2016	2,29%
Novembro/2016	2,04%
Dezembro/2016	1,78%
Janeiro/2017	1,53%
Fevereiro/2017	1,27%
Março/2017	1,02%
Abril/2017	0,76%
Maió/2017	0,51%
Junho/2017	0,25%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

Os empregados demitidos a partir de julho de 2017 e que façam jus às correções salariais supra referidas, deverão procurar a empresa a contar do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego para receberem o pagamento através de rescisão contratual complementar.

Eventuais diferenças relativas aos pagamentos acima descritos será satisfeita junto com a folha de pagamento do mês de julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2017, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (03 e subitens) formará base para eventual procedimento coletivo futuro

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso salarial, no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) mensais ou o equivalente por horas.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial estabelecido nesta cláusula, não pode ser considerados, para nenhum efeito, como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

As empresas, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregar-lhes-ão discriminativos com as parcelas pagas e os descontos eventualmente realizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o direito à percepção da gratificação natalina mesmo que tenham percebido auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 06 (seis) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

As empresas, exclusivamente dentro do período em que tiver vigência a presente convenção, concederão aos seus empregados uma remuneração adicional por tempo de serviço por quinquênio trabalhado, prestado pelo mesmo empregado ao mesmo empregador, a partir de 01 de julho de 2017, de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) mensais. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

As empresas fornecerão material próprio aos empregados estudantes e aos filhos destes, mediante prévia comprovação de matrícula e frequência, até o mês março de 2018, sendo o valor estipulado em R\$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos).

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2017, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês completo.

Nos casos em que houver rescisão de contrato de trabalho, as empresas pagarão proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês completo, cujo valor deverá ser pago no termo rescisório.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão, no caso de falecimento de empregados, às agências funerárias responsáveis pelos serviços, quantia equivalente a 1,5 (um e meio) salários normativos mínimos da Categoria, a título de auxílio funeral, a qual repassará o valor correspondente aos dependentes devidamente habilitados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão nas CTPS dos empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilidade e permanente exercício, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador ou pelo empregado, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento do período não trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

Comuniquem o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa;

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DO PERÍODO REVISANDO

Quaisquer variações salariais concedidas entre 01 de julho de 2016 e 30 de junho de 2017 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que ficam desde já incorporados todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados previstos de 01 de julho de 2016 até 30 de junho de 2017, inclusive, zerando quaisquer índices da categoria até 01 de julho de 2017.

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção (cláusula 01 e subitens), praticadas a partir de 1º de julho de 2017 e na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitiço revisional ou ainda decorrente de política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE 5 DIAS

Confirmado uso e costume já estabelecido, respeitando, ainda, o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de

compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado com assistência do sindicato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas, mediante acordo com a maioria simples dos empregados, poderão suprimir o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, em dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, em estabelecimentos ou setores determinados, ou em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS MESES COM 31 DIAS

Fica assegurado a todos os empregados como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagamento se dará sempre na folha de pagamento do mês que tiver 31 dias. A vantagem poderá ser concedida através de licença remunerada de 05 (cinco) dias ao invés do pagamento no curso do período de vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre a empresa e o empregado. Este benefício é condicionado a não oposição de desconto assistencial.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

As Empresas poderão fracionar os períodos de férias de seus empregados em até 03 (três) vezes, garantindo-se que os períodos concedidos não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

Não podendo as férias iniciar na sextas-feiras e nem em véspera de feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO, USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão, gratuitamente e a título de comodato, entregá-los, em número de 02 (dois) ao ano. Os empregados deverão devolver os uniformes usados ao empregador quando do recebimento de uniformes novos ou ao final da relação empregatícia.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS - VALIDADE

As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente à folha de pagamento do mês de julho de 2017, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de agosto de 2017.

As empresas descontarão de todos os seus empregados vinculados a Categoria Profissional, de conformidade com aprovação de sua Assembleia Geral Extraordinária e para fins de assistência social, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, já devidamente reajustado pelas disposições aqui compostas, referente a folha de pagamento do mês de novembro de 2017, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 de dezembro de 2017.

Dos empregados safristas e daqueles admitidos após a data base, o desconto será feito no primeiro mês de serviço, recolhendo dita importância aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento.

As empresas poderão obter as guias para pagamento no "site" do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação www.stialicx.com.br, e após pagamento da guia deverão remeter o comprovante de pagamento juntamente com a relação nominal dos funcionários a respectiva entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústria da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias da Panificação, Confeitarias, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul recolherão em favor do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de julho de 2017 atualizada, a título de contribuição assistencial. O referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de setembro de 2017.

Incidirá multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, para a hipótese de inadimplemento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ARTIGO 60 DA CLT

A verificação prévia prevista no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e indicado pela empresa, observados os requisitos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida uma multa por descumprimento do aqui estabelecido, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), em favor do empregado prejudicado, a ser apurado através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade

ALFEU DIPP MURATT
Procurador
SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL

ALFEU DIPP MURATT
Procurador
SINDICATO DAS INDS PANIFICACAO E CONF MAS AL E BISC RS

ALFEU DIPP MURATT
Procurador
SIND IND DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO EST RGSUL

IRLEI CORREIA
Diretor
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.